



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR



PARECER N.º 006/PROJUR/CAMARA/2015

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO N° 002/2015.

**PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2015 - CMS**

DATA DE ABERTURA: 20/03/2015

HORÁRIO: 9h00min

ENTREGA DOS ENVELOPES: 07/05/2009 até 9h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Câmara Municipal de Santarém, Sítio Av. Anysio Chaves, nº 1001, Aeroporto Velho, Sala de Licitação – DRH.

A Câmara de Vereadores de Santarém, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **menor preço por item**, modalidade de **Pregão Presencial**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as devidas alterações, **Lei Complementar 123 de 14/12/2006**, e demais normas pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. Este Pregão tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao abastecimento da Câmara de Vereadores de Santarém (PA)**, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR



1.2. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- Planilha de Quantitativos (Anexo I);
- Modelo de Proposta (Anexo II);
- Termo de Credenciamento; (Anexo III);
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo IV);
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo V).
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (Anexo VI).
- Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (Anexo VII).
- Declaração de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (Anexo VIII).
- Minuta do Contrato (Anexo IX).

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que desejarem participar deste pregão deverão entregar ao Pregoeiro, na data e horário estipulados para abertura, **em envelopes separados e lacrados**, respectivamente, a **proposta** e a **documentação**, contendo na parte externa a expressão “PROPOSTA DE PREÇOS” ou “DOCUMENTAÇÃO”, conforme o caso, o número do edital, o nome da empresa e o número do CNPJ. Conforme o modelo:

PROPOSTA DE PREÇOS ou **DOCUMENTAÇÃO** (conforme o envelope)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

Nº DO CNPJ

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR



2.3. Também não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4. Não será admitida a participação de empresas distintas valendo-se de um único representante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participarem da sessão pública, os representantes das proponentes deverão credenciar-se junto ao Pregoeiro, identificando-se e apresentando documento(s) que lhes confira poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, ocasião em que também deverão ser entregues os envelopes de que trata o item 2.1 deste edital.

3.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório acompanhada dos demais documentos demonstrativos da cadeia de outorgas (inclusive contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria, constando o nome do primeiro outorgante), que confira ao outorgado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, na forma definida no início deste item.

3.1.2. Os documentos necessários ao credenciamento, que serão juntados aos autos, poderão ser apresentados nos seus originais, por cópias autenticadas em cartório ou pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, **observado o subitem 3.1.3.**

NOTA: Estes documentos serão utilizados para comprovar os poderes do representante da proponente e deverão ser apresentados por ocasião do credenciamento, **NÃO** devendo estar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR



inclusos nos envelopes de documentação ou de proposta, sendo que os representantes dos **licitantes devem trazê-los consigo e entregá-los ao Pregoeiro em mãos.**

3.1.3. Somente serão autenticadas pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio fotocópias legíveis e que possam ser conferidas com o documento original.

3.1.4. Visando à racionalização dos trabalhos, a autenticação de documentos pelo pregoeiro ou por sua equipe de apoio deverá ser solicitada antes da data de realização da sessão de recebimento das propostas.

3.2. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com o **item 3**, ou ainda a ausência do representante, equivale à renúncia por parte do licitante ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, inclusive quanto a recursos.

3.3. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar, **no credenciamento**, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas devendo constar:

- a) Especificação dos itens de alimentos, conforme Anexo I;
- b) Preço unitário e total, em valores e/ou por extenso, em moeda nacional, contendo somente duas casas após a vírgula;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR



- c) Todos os preços unitários/globais não poderão ultrapassar a Estimativa de Preços conforme Anexo II – Propostas de Preços, as propostas que ultrapassarem serão desclassificadas;
- d) Os itens não cotados deverão aparecer na proposta sem valor ou com valor igual a zero, visando à agilidade dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

4.3. A simples participação neste certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) Que no preço final dos Gêneros Alimentícios, propostos estão inclusos todos os impostos taxas e fretes e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- c) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
- d) A forma de aquisição será imediata.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Na classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão classificados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço por item, em conformidade com o **Anexo I**, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.3., o pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.4.1 Ressalta-se que no item 5.4., os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado, conforme definidos no **Anexo I**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR



5.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

5.5.1 Os lances ofertados deverão respeitar a redução mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a fim de evitar disputas infundáveis por valores irrisórios.

5.6. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) (art. 44, § 2º, da LC 123/2006) superiores à proposta escrita de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

5.7 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.8. Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Artigo 45, I)

5.9. Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Artigo 45, II)

5.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, III)

5.11. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º)


Marlon Azevedo
Procurador Jurídico - PROJUR
Portaria: n.º 020/2015-DAF-DRH



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR



5.12. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo VII, deste Edital.

5.14. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, em conformidade com os requisitos do edital, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando aquelas que com ele não se harmonizarem.

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.17. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

5.17.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

5.18. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos licitantes presentes e pela equipe de apoio.

5.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR



5.20. Considerando o último Lance ofertado pelo Proponente e desistência dos demais participantes, este Lance poderá ser novamente renovado.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão compor o envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" e poderão ser apresentados nos seus originais, por cópias autenticadas em cartório, ou, ainda, por cópias acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio, observado o contido nos itens 3.1.3 e 3.1.4.

6.2 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar deste certame:

- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública;
- b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou Estatuto ou Contrato Social em vigor;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à União;
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;
- e) Certidão Negativa de Débito junto ao Município sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS;
- g) Certificado de Regularidade de Situação – FGTS;

6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR



6.4.2. Não regularizada a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2. Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 5 (cinco) anos;

8. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

8.2. Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, de viva voz, imediatamente após a declaração dos vencedores. O prazo para juntada das razões de recurso é de 03 dias (Artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2006).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR



8.2.1. Somente no momento da declaração dos vencedores é que há a possibilidade de interposição de recurso, seja sobre a classificação/desclassificação de propostas, seja sobre a habilitação/inabilitação de licitantes. Portanto, é nesse momento que os participantes devem, caso ainda existam dúvidas, solicitar vista de documentos e, se for o caso, manifestar sua intenção de interpor recurso.

8.3. A manifestação necessariamente explicitará motivação consistente, que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, quando da declaração dos vencedores, implicará na preclusão do direito de recurso e ensejará a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

8.5. Admitido o recurso, a licitante disporá do prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões, por escrito, que serão disponibilizadas a todas as participantes, tão logo autuadas.

8.6. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias corridos, contados a partir do término do prazo da recorrente.

8.7. É assegurada às licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões. Sendo assim, os autos do processo permanecerão com vistas aos interessados na Secretaria da Câmara de Vereadores de Santarém, com endereço já referido neste edital.

8.8. As razões dos recursos, bem assim suas contra-razões, deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, que pode rever a sua decisão e, se não o fizer, deve encaminhá-los para a autoridade competente que apreciará e decidirá sobre o assunto.

8.9. O acolhimento do recurso implica tão somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR



8.10. Não serão conhecidas as razões recursais encaminhadas depois de decorrido o prazo legal, bem como as que forem enviadas por *fac-símile* ou correio eletrônico.

9. DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal de 2015, a seguir discriminadas:

- 1) 01.031.00012.001 - Dotação para Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Santarém;
- 2) 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela CÂMARA DE VEREADORES DE SANTARÉM e será realizado em até vinte e dois dias do mês subsequente aquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, ordem de compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente edital e anexos estão disponibilizados na Sala de Licitações da Câmara de Vereadores de Santarém Pará.

11.2. O Pregoeiro, não permitirá a utilização de aparelhos celulares e a comunicação entre os licitantes, sendo que os presentes serão advertidos no ato da sessão do Pregão.

11.3. O Pregoeiro, no momento da sessão poderá consultar documentos via internet ou outra forma que por ele achar interessante para não haver dúvidas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR



11.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.

11.5. Esta licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6. O objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 2º, Inciso II, Art. 65, Lei nº. 9648/98.

11.7. Se as licitantes vencedoras deixarem de assinar o **contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação**, sem justificativa por escrito e aceita pelo Departamento de Licitações, restará caduco o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste edital.

11.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência conforme Art. 43, § 3º, Lei 8.666/93, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.9. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da Câmara de Vereadores de Santarém para o procedimento de homologação.

11.10. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

11.11. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas neste edital de Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, à Sala de Licitação da Câmara de Vereadores de Santarém Pará – DRH.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR



12. DO MÉRITO

Após análise minuciosa da minuta do edital nº 002/2015 – CMS e seus documentos em anexo, esta Procuradoria Jurídica – **PROJUR**, observa que foram cumpridas todas as exigências e formalidades legais, estando assim apto para que seja dado o devido prosseguimento as demais etapas do certame.

Adverte-se ainda, que deverá ser publicada de forma resumida do contrato administrativo e seus aditamentos que é condição de eficácia do mesmo, devendo ser providenciada pela própria administração em até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer o prazo de vinte dias daquela data, ainda que o contrato não acarrete ônus à Administração.

13. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica - **PROJUR**, conclui-se que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento do certame licitatório, opinando **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento normal do processo licitatório em análise. Contudo, recomendo que necessariamente devem ser cumpridas todas as características da modalidade até o final do certame.

É o parecer. S.M.J.


Marlon Azevedo
Procurador Jurídico - PROJUR
Portaria: n.º 020/2015-DAF-DRH